



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 167/17

Revoga Lei nº 10.982/16, que “Dispõe sobre a proibição da exposição, em mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

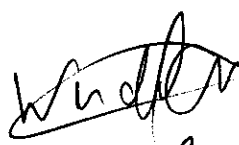
Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº 10.982 de 10 de outubro de 2016.

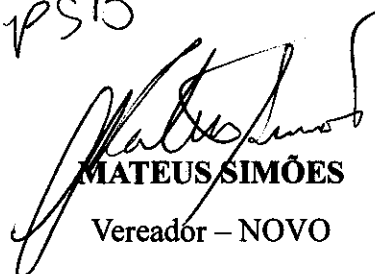
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

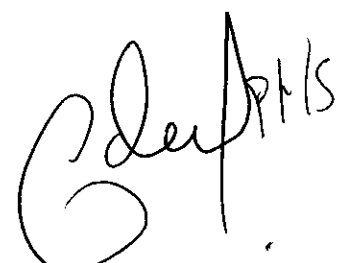
Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2017


João Buvquês
PSL

PR


PSB


MATEUS SIMÕES
Vereador - NOVO



Borges
PM13

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Lei Legislativa nº 167 de 15 de Janeiro de 2017 - 16:25 - 001259-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

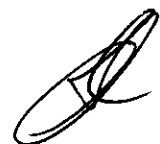
A Lei Municipal nº 10.982/16, sancionada pelo ex-prefeito Márcio Lacerda e ainda não regulamentada, determina que estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, no Município de Belo Horizonte, estão proibidos de expor, nas mesas e balcões, recipientes que contenham cloreto de sódio — sal de cozinha —. De acordo com a lei vigente, o estabelecimento que desobedecer a regra poderá ser multado.

Embora a medida não proíba o consumo de sal nos bares, a lei determina que os recipientes não permaneçam em cima das mesas, devendo ser entregues aos clientes apenas quando solicitado.

De acordo com a justificativa do projeto original da presente lei, “*Qualquer ação que vise diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal) nos alimentos é de vital importância à saúde da população [...]*”, diz Tarcísio Caixeta, autor do projeto.

É indiscutível que os problemas decorrentes do consumo excessivo de sal pela população são um tema extremamente relevante na pauta da saúde pública em todo o país.

Por outro lado, uma vez que a medida passa a proibir a exposição de sal nas mesas dos estabelecimentos, dificultando o acesso desses por seus consumidores, tal medida se configura como mais uma regulação comportamental por parte do Estado, que se acostumou a intervir na vida da população no decurso do tempo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sobre a regulação comportamental referente a Lei nº 10.982/16, cabe fazer o seguinte questionamento: O Estado sabe, de fato, o que é melhor para cada um?

Mais importante do que proibir a exposição dos saleiros é a conscientização de que o cloreto de sódio provoca danos gravíssimos para a saúde. Alertar as pessoas sobre a importância de se reduzir o consumo de sal, já que ele não acarreta benefício nutricional algum, balancear a receita nas escolas e promover campanhas de conscientização quanto a uma alimentação saudável, por exemplo, são medidas mais eficientes e menos interventivas.

Aliás, para a alimentação em casa, a medida proposta não tem nenhuma serventia e, por outro lado, o açúcar e os adoçantes artificiais, também de consumo problemático, continuam expostos.

É sempre uma questão de educação e não de controle da vida do indivíduo pelo Estado.

Assim, por mais nobre fosse a intenção do autor no momento da propositura da lei em questão, a revogação da Lei nº 10.982/16 é medida de valorização da liberdade individual da população de Belo Horizonte.